

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

Termo de Cooperação Técnica para delegação de competências e operacionalização da atividade de Fiscalização de Trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e Comando Geral da Polícia Militar.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO- SESP-MT, com sede Av. D, S/n, Bloco N Anexo II- Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ: sob o nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública de Governo, Sr. CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº 200.[REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e do COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. PM JONILDO JOSÉ DE ASSIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº 689.[REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá/MT, através do BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO, neste ato representado pelo, Ten. Cel. PM ADÃO CÉSAR RODRIGUES SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº 690.[REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada COOPERADA, e do outro lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS, com delegação de poderes concedida por ato nomeação 267/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 129.[REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, a Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.[REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá-MT, em celebrar a presente Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, se aplica a Lei 4.320/64, no que couber e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal as disposições: Lei Federal nº. 8.666/93 que institui normas e contratos na Administração Pública: Art. 116 (parágrafos e incisos); Lei Federal nº 4.320/64, que institui as normas gerais de direito financeiro para o controle dos





DETRAN MT

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

orçamentos e balanços União, Estados e Municípios; **Lei Federal nº. 9.503/97** que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB Art. 22, 23, 25, 269, 270, 271, 280 e 320; **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN**, sendo as principais: N.ºs 165/2004, 576/2016, 619/2016, 637/2016, 638/2016, 798/2020 e 810/2020; **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN** N.ºs 59/2007, 094/2017 e 150/2021; E suas respectivas atualizações e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a delegação de competências para a promoção da atividade de Fiscalização de Trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso, entre as partes, conforme disposto o Artigo 23 da Lei 9.503 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTUAÇÃO E PENALIDADES

2.0 – Autuada a Infração de trânsito por policial militar por força da delegação da competência do inciso V, art. 22 do CTB, a aplicação da penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao mesmo.

2.1 - Autuada a infração de trânsito por policial militar por força da delegação da competência dos incisos VI e VIII, do art. 24 do CTB, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do MUNICÍPIO integrado ao STN – Sistema Nacional de Trânsito, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao mesmo.

2.2 - Autuada a infração de competência municipal oriunda de MUNICÍPIO não integrante do SNT, considerando a competência residual, deverá o policial militar lavrar o AIT no código atuador do DETRAN/MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso submetido à competência desse e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMESSA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

3.0 – Autuada infração de trânsito deverá ser remetido imediatamente o AIT – Auto de Infração de Trânsito, para o DETRAN/MT do município da autuação.

3.1 – Entende-se por unidade do DETRAN/MT do município: Gerência de Protocolo na SEDE da

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

Autarquia, Ciretran e Agência Municipal de Trânsito.

3.2 – Quando não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião, nos termos do § 2º do art. 270 do CTB.

3.2.1 – O agente ou policial militar responsável pela fiscalização deverá preencher o competente CRR (Certificado de Recolhimento ou Remoção) constando as irregularidades observadas, bem como o prazo estipulado para regularização, devendo encaminhá-lo a unidade do DETRAN/MT de circunscrição, conforme item 3.0.

3.2.2 – Não efetuada a regularização no prazo estabelecido, será feito registro de restrição administrativa no sistema RENAVAL pelo DETRAN/MT, devendo constar a informação do não cumprimento do disposto do § 2º do art. 270 do CTB.

3.2.3 – A restrição deverá ser retirada após comprovada a regularização, nos termos do § 6º do artigo 270 do CTB.

3.3 – Encaminhar ao DETRAN/MT, o veículo, e os documentos físicos Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão para dirigir, o Certificado de Registro Veicular – CRV, quando houver a remoção do primeiro, ou o recolhimento dos demais documentos.

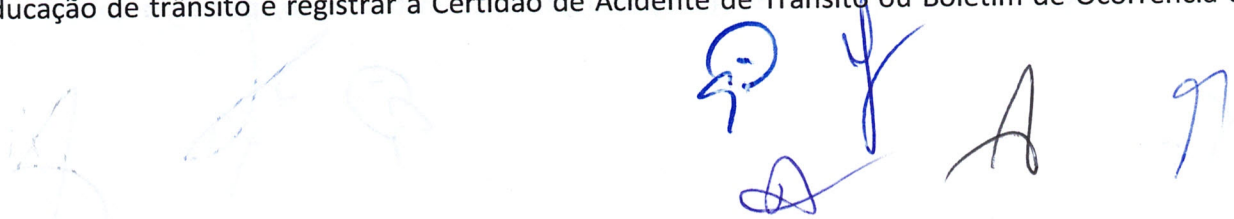
3.3.1 – As Carteiras Nacionais de Habilitação recolhidas, independente do órgão atuador da infração, deverão ser encaminhadas ao DETRAN/CIRETRAN após 05 (cinco) dias da data de recolhimento.

3.4 – No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 269 do CTB, serão realizadas pelo DETRAN-MT por meio de registro no RENACH ou RENAVAL, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 269 do CTB.

3.5 - A medida administrativa de remoção deverá ser aplicada e os veículos encaminhados ao pátio do DETRAN/MT ou pátio de Órgão integrante do SNT conveniado com o DETRAN/MT.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.0 – Atuar no policiamento e fiscalização de trânsito, promover e/ou participar de ações de educação de trânsito e registrar a Certidão de Acidente de Trânsito ou Boletim de Ocorrência de





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

Acidente de Trânsito (BAT), para acidentes sem vítimas ocorridos em Cuiabá-MT, realizando o atendimento presencial ao público.

4.1 – Planejar e executar operações de policiamento e fiscalização de trânsito no âmbito do estado.

4.2 – Destinar efetivo mínimo de uma guarnição para a segurança das Operações planejadas pela Cooperante no âmbito do Estado.

4.3 – Utilizar o código autuador do DETRAN, quando a infração for de competência de município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito ou município consorciado, bem como, quando a infração for concorrente.

4.4 – Remeter imediatamente o AIT – Auto de Infração de Trânsito para o DETRAN/MT do município da autuação.

4.5 – Encaminhar ao DETRAN, o veículo, e os documentos físicos Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão para dirigir, o Certificado de Registro Veicular – CRV, quando houver a remoção do primeiro, ou o recolhimento dos demais documentos.

4.6 – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, com dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

5.0 – Responsabilizar-se concorrentemente pela execução do objeto deste Termo, disponibilizando, quando necessário, as informações necessárias para otimização da fiscalização.

5.1 – Cadastrar os Autos de Infração de Trânsito – AIT – e consectários legais, bem como sistematizar o processo administrativo para a aplicação da penalidade de multa ou advertência, realizando a notificação da aplicação da penalidade, conforme o caso, ou qualquer outra comunicação que se faça necessária.

5.2 – Exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando pleiteada a realização de ato administrativo, que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação.

5.3 - Não realizar qualquer ato administrativo no que tange às infrações de trânsito, que contrarie as determinações da Lei nº. 9.503/97 (CTB) e o presente instrumento, podendo cancelar ou

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIO
GERÊNCIA DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

suspender as infrações por decisão judicial, de ofício pela autoridade máxima de órgão ou mediante deferimento em defesa ou recurso administrativo.

5.4 - Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria nº. 28/2001, do DENATRAN.

5.5 - Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas, e ainda, dos Autos de Infração julgados insubsistentes.

5.6 - Expedir Notificações ao Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário dos autos lavrados julgados insubsistentes para conhecimento, acompanhamento, aperfeiçoamento na capacitação e apuração de possíveis responsabilidades pela qualidade dos autos lavrados e medidas administrativas aplicadas, podendo ser remetidas a Secretaria de Estado de Segurança Pública para conhecimento nos casos de omissão.

5.7 - Determinar alterações de condutas e adoção de procedimentos para o atendimento da legislação vigente, na confecção dos Autos de Infração ou qualquer outro expediente pertinente.

5.8 - Manter meios de transporte para deslocamento dos veículos (recolhidos/removidos), destinar espaço adequado de pátio e realizar a salvaguarda dos veículos (recolhidos/removidos) no cumprimento das delegações oriundas deste Termo. – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ITEM 3 LEI 14.071 2020

5.9 – Promover em parceria com a COOPERADA cursos de formação, capacitação e atualização de agente de trânsito para exercer as atividades delegadas neste termo.

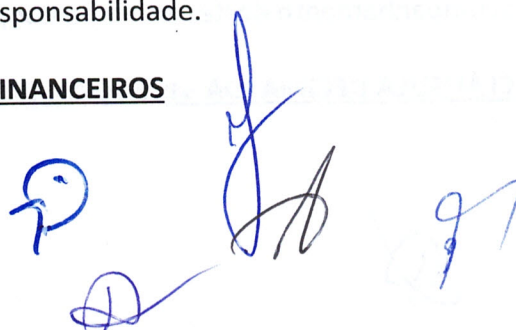
5.10 - Alimentar as informações referentes à formalização do presente Instrumento no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COOPERADA

6.0 – É de inteira responsabilidade da COOPERADA o abuso ou o excesso de poder praticado por policial militar na execução do presente Termo.

6.1 – O policial militar, no exercício do poder delegado no presente Termo, deverá necessariamente respeitar os princípios da legitimidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

7.0 - Durante a elaboração do PTA de cada exercício, o DETRAN deve disponibilizar 10% do teto de despesas fixadas na fonte 214, não cumulativos de um ano para outro ano fiscal para o atendimento das demandas na área de fiscalização de trânsito de âmbito estadual da Polícia Militar.

7.1 - A despesa prevista disponível será aplicada no custeio de instalação predial, disponibilização de materiais permanentes e de consumo, custeio de capacitação na área de trânsito, diárias com a finalidade de execução das atividades administrativas e operacionais de fiscalização de trânsito desenvolvidas pela Polícia Militar nos termos da resolução 638/2016 do CONTRAN.

7.2 - A Gestão do recurso orçamentário previsto ficará sob a responsabilidade do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, junto ao Detran.

7.3 - As demandas referentes a gestão dos recursos previstos neste Termo deverão ser apresentadas e formalizadas pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar a Gerência de Fiscalização de Trânsito para análise, acompanhamento e demais encaminhamentos junto aos setores competentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE A COOPERADA

8.0 - O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

9.0 - O acompanhamento e controle deste Termo de Cooperação serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

9.0.1 - Fica estabelecido como GESTOR a Coordenadora Financeira e o Gerente de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento da arrecadação e repasse financeiro compreendidas neste Termo de Cooperação.

9.0.2 - Fica estabelecido como FISCAL a Gerência de Fiscalização de Trânsito, para o devido acompanhamento deste Termo de Cooperação, exceto os casos previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.0 - Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 - Fica o DETRAN/MT obrigado a fazer a Publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.0 - O presente Termo será rescindido nos seguintes casos:
I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
III – Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, onde se localiza a sede do DETRAN/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 24 de maio 2021.






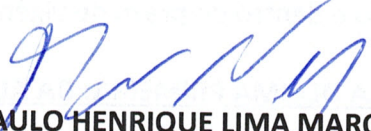
DETRAN MT

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

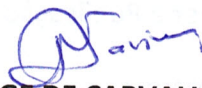
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 249/2021



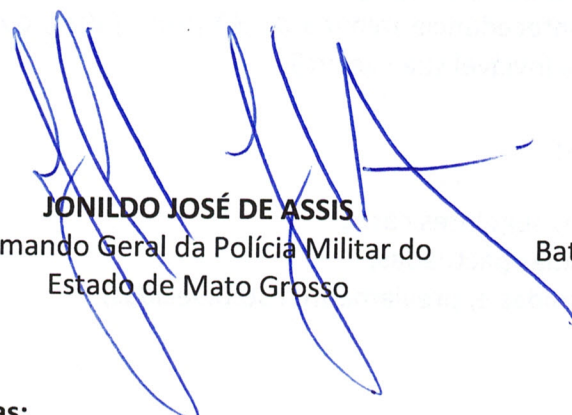
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT




PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT



CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SESP/MT



JONILDO JOSÉ DE ASSIS
Comando Geral da Polícia Militar do
Estado de Mato Grosso



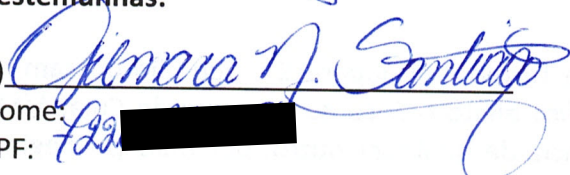
ADÃO CÉSAR RODRIGUES SILVA
Batalhão da Polícia Militar de Trânsito Urbano e
Rodoviário

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

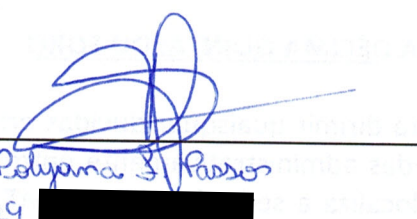


[Redacted]

2)

Nome:

CPF:



Nome: Polyana S. Passos
CPF: 029. [Redacted]